



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE
AV. ENG. DOMINGOS FERREIRA, 1967, EMPRESARIAL SOUZA MELO TOWER
BOA VIAGEM, RECIFE-PE, CEP 51111-021, (+5581) 2102-2000

PROJETO BÁSICO

Processo nº 59336.001536/2020-55

1. OBJETO

1.1. Aquisição de 300 (trezentas) licenças de subscrição do software Antivírus Kaspersky Endpoint Security for Business Select com direito a atualizações e suporte técnico pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento para a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A aquisição destas licenças de antivírus objetiva a renovação das atuais licenças que estão com prazo de expiração próximo do vencimento.

2.2. O uso de antivírus nos computadores da Sudene é de fundamental importância para análise e combate às vulnerabilidades de segurança da informação, de forma a prevenir, proteger e manter a segurança dos dados contidos nos computadores em uso desta Autarquia.

2.3. Os dados gerados pela Administração Pública são tidos como patrimônios valiosos, intransferíveis, sigilosos, e essenciais, por dispor de informações que tratam dos bens, negócios e atividades fins da Administração, necessitando assim a salvaguarda contra as maliciosidades computacionais, em especial, por conta das facilidades de conexão aos inúmeros dispositivos modernos, com a internet, que ficam sujeitos a vírus, malwares, spywares, invasões e etc.

2.4. Por conta dessas maliciosidades, surge a necessidade da Administração prorrogar seu licenciamento de antivírus para a proteção de seus endpoints resguardando assim seus dados e informações da Administração. Esta contratação se faz indispensável por tratar-se de um serviço com características de execução contínua, uma vez que a finalidade da renovação das Licenças de Uso de Software Antivírus é para a proteção de dados do órgão de todo tipo de vírus.

2.5. Vírus podem contaminar as máquinas através de acesso à internet, e-mail, documentos contaminados, inserção de CD e Pen-drive e outros dispositivos, que troquem informações com e entre os computadores da Administração, o que pode provocar vários problemas na rede como: lentidão, parada dos sistemas, comprometimento das credenciais do usuário, perda de arquivos e informações, e um sistema de Antivírus garante a proteção contra vírus, malwares, spywares, bem como acesso a sites maliciosos e protege as estações através de um firewall.

2.6. Assim, se faz necessário a realização de investimentos para renovação da proteção dessas informações sejam devidamente preservadas, não só na infraestrutura de servidores, mas também nas estruturas que tem contato direto com os usuários desta Administração, seus dispositivos EndPoints (desktops, notebooks, Tablets, smartphones, etc). Um sistema de proteção de endpoint garante a proteção contra vírus, malwares, spywares, bem como acesso a sites maliciosos e protege as estações através de um firewall .

2.6.1. Benefício 1 - eficiência: renovar a solução atual é um benefício tanto pelo histórico de bom funcionamento quanto pelo aprendizado já acumulado pela equipe de TI.

2.6.2. Benefício 2 - social: manter a salvaguarda dos dados e proteger o jurisdicionado dos efeitos que a falta de proteção pode trazer.

2.7. A atual solução tem atendido às necessidades desta Administração de forma satisfatória, não registrando, até então, incidentes relevantes durante o tempo de uso da solução, por tratar-se de solução imprescindível para a segurança da informação na instituição, se faz necessária a manutenção da solução de segurança sob contrato de prestação de serviço de garantia de atualização das funcionalidades da solução de antivírus, de forma a manter a solução ativa em todas as suas características atuais renovando o direito a atualizações necessário para uma solução deste porte.

2.8. Faz-se necessário, então, a renovação da solução de segurança, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, para prevenir a ocorrência dos eventos citados e com isso, assegurar a continuidade dos serviços prestados.

2.9. O presente Projeto Básico tem o propósito de, tão somente, preservar as condições atuais de manutenção da solução, bem como melhorar a eficiência já comprovada da solução, mantendo assim o princípio da economicidade presente nesse processo.

3. QUANTITATIVO

3.1. Serão adquiridas 300 (trezentas) licenças de subscrição do software Antivírus para atender a necessidade de todos os computadores em uso da Sudene, considerando as máquinas físicas e virtuais, incluindo computadores desktop, notebooks e máquinas servidores presentes no Data Center Sudene.

4. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

4.1. O objeto consiste de 300 (trezentas) licenças do Antivírus Kaspersky Endpoint Security for Business Select e deve atender aos requisitos mínimos de especificações técnicas abaixo:

- a) Todas as licenças fornecidas terão validade de 24 (vinte e quatro) meses para atualizações inerentes ao produto;
- b) Deverão ser disponibilizadas atualizações tanto da base de dados do antivírus, quanto do software;
- c) Durante o período de validade da licença deverá ser permitida a atualização da solução para as versões mais recentes, sem ônus adicional para a Sudene, além daquele já cotado na proposta;
- d) Compatibilidade com estações Windows XP, 7, 8, 10, Server 2008 e Server 2012.

5. GARANTIA E SUPORTE TÉCNICO

5.1. A contratada deverá prestar garantia e suporte técnico por **24 (vinte e quatro) meses**, a contar da data do recebimento definitivo do objeto, a fim de mantê-lo em perfeito funcionamento, sob as condições normais de utilização. Durante o período contratual deverá ser fornecido suporte técnico pela contratada seguindo as especificações abaixo:

- a) Apoio às respostas a incidentes de segurança envolvendo Malware;
- b) Suporte técnico para eventuais dúvidas ou problemas com a solução;
- c) Acompanhamento nos chamados escalados para a fabricante em situações de falhas/problemas desconhecidos pelo suporte técnico da contratada ou bug's;
- d) O atendimento deverá ser realizado via contato telefônico ou ferramenta de acesso remoto independentemente do tipo de incidente;
- e) Suporte técnico telefônico fornecido em horário comercial de segunda a sexta feira das 08:00 as 18:00 prestado unicamente à equipe de segurança da área de informática da Sudene referente a problemas de funcionamento/configuração dos produtos fornecidos;
- f) Número de chamados ilimitados;
- g) Tempo de atendimento telefônico máximo de duas horas após a abertura do chamado técnico;
- h) Incidentes, chamados, e problemas escalados ao fabricante deverão ter o acordo de nível de serviço (SLA) abaixo:

i. Severidade Nível 1 (Crítico – Onde afeta o serviço prestado do CONTRATANTE por interrupções da solução de antivírus nos sistemas operacionais, possíveis perda de dados,

alterações de configuração padrão para configuração insegura e onde não há solução alternativa disponível): 6 horas (Horário Comercial);

ii. Severidade Nível 2 (Alto – Onde afeta a funcionalidade do produto mas não causa corrupção e perda de dados ou travamento sistemas): 10 horas (Horário Comercial);

iii. Severidade Nível 3 (Médio – Solicitações não críticas onde não afeta a funcionalidade do produto): 12 horas (Horário Comercial);

iv. Severidade Nível 4 (Baixo – Solicitações não críticas ou solicitação de serviços. Todos os incidentes que não satisfaçam um dos critérios listados acima, serão classificados a esse nível de gravidade): 14 horas (Horário Comercial);

i) Durante o período contratual a garantia se dará em forma de suporte técnico e seguirá especificações descritas no Projeto Básico que tratarão as respostas a incidentes de segurança bem como o suporte remoto;

j) Incluem-se, na garantia, os serviços de manutenção, suporte técnico, atualização de software e produto, bem como outras despesas decorrentes destes serviços, sem ônus ao contratante, salvo quando for provocado por uso inadequado.

6. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. O prazo de entrega e os critérios de aceitação do objeto seguem descritos abaixo:

a) O prazo de entrega das chaves de licenciamento será de, no máximo, 7 (sete) dias corridos, contados da data de recebimento da Nota de Empenho, em remessa única, por e-mail;

i. As chaves de licenciamento, bem como as instruções para aplicação e ativação das licenças, deverão ser enviadas para o e-mail **rede@sudene.gov.br**.

b) Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta;

c) Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

d) Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado;

e) Na hipótese de a verificação a que se refere a alínea anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

f) O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7. VALOR

7.1. Conforme pesquisa abaixo, o valor total estimado para a prestação do serviço de subscrição especificado é de **R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais)**.

7.1.1. Pesquisa de preços realizada no mês de outubro de 2020:

Fornecedor	Preço Unitário	Preço Total
VTECH SEGURANÇA DE INFORMAÇÃO (SEI Nº 0187549)	R\$ 156,60	R\$ 46.980,00
NETWORK SECURE (SEI Nº 0187550)	R\$ 150,00	R\$ 45.000,00
*ESYWORLD (SEI Nº 0187551)	R\$ 58,67**	R\$ 17.600,00
Média global das três propostas	R\$ 121,76**	R\$ 36.526,67

*Fornecedor que apresentou proposta de menor valor.

**Valor unitário arredondado após a divisão do valor total pelo quantitativo de 300 (trezentas) unidades.

7.2. Com base nos valores das propostas da pesquisa de preços do item anterior, sugerimos a aquisição do objeto com a empresa que ofertou o menor valor.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da Sudene:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Projeto Básico;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Projeto Básico e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Projeto Básico;
- f) Prestar a CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias ao fornecimento.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Tomar todas as providências necessárias ao fiel fornecimento, garantia e suporte técnico do objeto deste Projeto Básico;
- b) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela SUDENE, atendendo prontamente a qualquer reclamação;
- c) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Projeto Básico e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - i. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Projeto Básico, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- d) O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- f) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Projeto Básico, o objeto com avarias ou defeitos;
- g) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

10. PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado em uma única parcela, após a entrega do objeto e validação da equipe técnica, mediante apresentação da Nota Fiscal.

10.2. Nota Fiscal que for apresentada com erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, com novo prazo de vencimento para pagamento.

11. CONTROLE DA EXECUÇÃO

11.1. O acompanhamento e fiscalização do contrato devem ser realizados conforme a seguir:

- a) Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;
- b) A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;
- c) O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As sanções administrativas devem ser aplicadas conforme a seguir:

- a) Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
 - i. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - ii. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - iii. Fraudar na execução do contrato;
 - iv. Comportar-se de modo inidôneo;
 - v. Cometer fraude fiscal;
 - vi. Não mantiver a proposta.
- b) A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas na alínea acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - i. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
 - ii. Multa moratória de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
 - iii. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - iv. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
 - v. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
 - vi. Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
 - vii. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.
- c) Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que:
 - i. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - ii. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - iii. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- d) A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- e) A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- f) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13. **CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1. Os serviços correrão por conta do Orçamento da Sudene, através do Programa de trabalho 04.122.2111.2000.0001, Natureza da Despesa 3.3.90.40.

14. **MODALIDADE DA LICITAÇÃO E FORMA DE JULGAMENTO**

14.1. O objeto da presente renovação pode ser objetivamente especificado por meio de padrões usuais no mercado. Desta forma, entendemos que o objeto pode ser classificado como bem comum, podendo, portanto, ser adquirido por meio de dispensa de licitação, conforme previsão dada pela Lei 8666/93. Art 24, Inciso II, no qual prevê que para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Márcio Ricardo Alves Gadelha de Araújo
Chefe do Serviço de Segurança da Informação

Aprovo o presente Projeto Básico, considerando a necessidade justificada no item 2.

Josué da Silva Ribeiro
Coordenador-Geral de Tecnologia da Informação

Brivaldo José de Vasconcelos Soares
Ordenador de Despesa



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Ricardo Alves Gadelha de Araújo, Chefe de Serviço**, em 09/10/2020, às 10:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Josué da Silva Ribeiro, Coord. Geral de Tecnologia da Informação**, em 09/10/2020, às 10:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Brivaldo José de Vasconcelos Soares, Coord. Geral de Logística, Administração e Finanças**, em 09/10/2020, às 10:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sudene.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0188276** e o código CRC **71E5CB29**.